



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

### CONTRATO 06/2017

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **INTEGRADE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua Conde Moreira Lima, nº 1.002, Jardim Jabaquara, CEP: 04384-032, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 12.886.951/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**, portador do R.G. Nº 40.4043.151-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 196.823.498-50, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto:

Processo de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, especificamente no que diz respeito à reavaliação dos bens móveis a fim de adequar as informações contábeis dos ativos fixos do Legislativo aos procedimentos definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em atendimento às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. Plaquetas patrimoniais. Convergência contábil NBCASP. Inventário, avaliação e reavaliação de bens móveis. Fornecimento de plaquetas com código de barras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação resumida do seu instrumento, encerrando a sua vigência na data do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** o contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;
- c) notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término;
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e de seus anexos;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e de acordo com os termos de sua proposta;
- f) permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE para a execução dos serviços constantes do objeto contratado;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- h) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato, bem como rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir as exigências contidas neste contrato, na proposta de preços e no edital de licitação Tomada de Preços nº 07/2016 e seus anexos;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto

10



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- contratado, de modo que a inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onerará o objeto deste contrato;
- c) reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;
  - d) fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;
  - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) arcar com as despesas necessárias ao efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, encargos comerciais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários entre outras despesas decorrentes da execução contratual;
  - g) responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
  - h) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
  - i) reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais empregados e/ou os serviços efetuados, sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - j) fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à realização do serviço, arcando com as respectivas despesas;
  - k) arcar com as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;
  - l) manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;
  - m) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tais danos tenham sido ocasionados pelos empregados da CONTRATADA durante a prestação dos serviços;
  - n) manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados com o objeto contratado;
  - o) prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;
  - p) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - q) esclarecer, por escrito, após a entrega do objeto contratado, eventuais dúvidas da CONTRATANTE;
  - r) não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.
  - s) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a respectiva qualificação/formação mínima exigida pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação resumida do instrumento deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, após vistoria pelo responsável encarregado da fiscalização contratual, em até 5 (cinco) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- 8.1.1. O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 8.2. O objeto contratual será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.2.1. O recebimento definitivo será caracterizado pela emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e será lavrado desde que o responsável pela fiscalização contratual tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

8.3. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no contrato ou no ANEXO I do edital de licitação, determinando sua substituição/correção;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.5. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem a exime da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito, à vista, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão.

9.3. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens 10.2 e 10.3;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato, bem como o atraso injustificado na conclusão do serviço ou na entrega de materiais, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO à multa prevista no subitem seguinte.

10.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

①  
y



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

10.7. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 339039.05 do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo da Silva Alves.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Tomada de Preços nº 07/2016 e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

15.2. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.


Cubatão, 06 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**PRÉSIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO LAGRANHA DO AMARAL**  
**INTEGRADE SOLUÇÕES INFORMÁTICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIAÇÕES LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**IVETE ROSSI**  
**RG Nº 9.575.335**

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
**RG Nº 9.787.780**